



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício Circular nº 14/2019 - GAB. PRES.  
Processo nº 3330/06

Fortaleza, 07 de junho de 2019.

**Assunto:** Comunicação da decisão proferida no Acórdão nº 435/2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, comunico a V. Exa. que este Tribunal, nos termos dos itens 2 e 3 do Voto do Acórdão nº 435/2019, lavrado no processo acima citado, determinou a observância, quanto aos Municípios que não realizaram a exclusão da CIP da base de cálculo do duodécimo, que observem o teor do presente processo normativo consultivo a partir das competentes Leis Orçamentárias Anuais relativas ao exercício financeiro de 2020. Outrossim, ressalto que os Municípios que já efetivaram a exclusão da CIP da base de cálculo do duodécimo no exercício financeiro vigente ou em exercícios financeiros já encerrados, os quais não poderão, mediante reinclusão da CIP, recalculer a base de cálculo do duodécimo, para fins de apuração e repasse de eventuais diferenças de receitas ao Poder Legislativo respectivo.

Informo que a aludida peça processual e documentação complementar estão à disposição de V. Exa no endereço eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

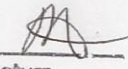
Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

  
Soraya Thomáz Dias Victor

Conselheiro(a) no exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 24/06/2019

  
Assinatura